



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

## Nº 02/2024

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 232/2023**, que Declara Patrimônio Artístico e PARECER CR Nº 2/2024 AO PLO Nº 232/2023 O PLO nº 232/2023 que Declara Patrimônio Artístico e Cultural a matéria do Recife o “Maracatu de Baque Solto”.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2024.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 232/2023**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Declara Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife o “Maracatu de Baque Solto”.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Imaterial Artístico e Cultural do Recife os “Maracatus de Baque Solto” (MBS) existentes no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se “Maracatu de Baque Solto” (MBS), também conhecido como “Maracatu Rural”, uma manifestação cultural com características plásticas, cênicas, musicais e poéticas próprias, originado do contexto dos engenhos de cana-de-açúcar da Mata Norte de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de fevereiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
1º Secretário

ZÉ NETO  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 232/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.**

